



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL N° 8.746, DE 01/04/2024

DISPÕE SOBRE O USO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS LIBRAS EM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

Publicada em 01 de abril de 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica determinado que as mensagens e propagandas de programas, atos, obras, serviços e campanhas educativas e informativas e de outras publicidades da Administração Direta e Indireta do Município de Petrópolis, veiculadas em televisão e/ou em redes sociais, deverão apresentar janela com intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), com a finalidade de torná-las acessíveis à pessoa surda ou com deficiência auditiva.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, fica entendida como Libras a conceituação pertinente disposta na [Lei Federal nº 10.436](#), de 24 de abril de 2002 e [Lei Federal nº 14.195](#), de 26 de agosto de 2021, nos artigos 22 a 34.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra na data de sua publicação oficial.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2024

*Rubens José França Bomtempo
Prefeito*

*Projeto de Lei - Proc.: 0366/2022
Autor: GILDA BEATRIZ.*